



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui a “Campanha Permanente contra o Assédio no Transporte Coletivo”, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a “*Campanha Permanente contra o Assédio no Transporte Coletivo*”, para o combater os atos de assédio sexual, uma das formas de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual violência contra as mulheres, sofridos no interior destes veículos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se transporte coletivo de passageiros: ônibus, micro-ônibus, vans, VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), metrô e trem.

Art. 2º A campanha tem os seguintes objetivos específicos:

- I - chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
- II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e
- III - promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os passageiros dos veículos transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 4º Deverão ser afixados, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, adesivos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do Município de Teresina, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo, para identificação agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos para denúncia.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

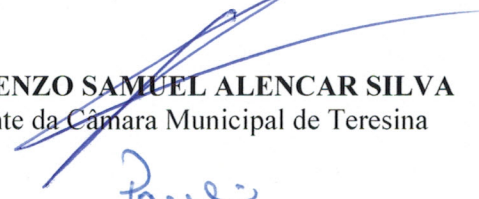
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 24 de maio de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**
2ª Secretária